

Parecer 03 - CEUF

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 12 2017	14h10min	36ª Sessão Extraordinária	3

de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 1.801, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "acrescenta o parágrafo único ao artigo 68 da Lei nº 4.949, de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal', para suspender o prazo de validade dos concursos".

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais, somos pela aprovação do parecer ao projeto e ao Substitutivo nº 1 e pela rejeição da Emenda Substitutiva nº 2.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer ao projeto, ao substitutivo e às emendas está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado Agaciel Maia, que designe Relator para a matéria ou avoque a relatoria. (Pausa.)

A Presidência designa o Deputado Rafael Prudente para emitir parecer sobre a matéria.

Solicito ao Relator, Deputado Rafael Prudente, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto e a as emendas.

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE (PMDB. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 1.801, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que "acrescenta o parágrafo único ao artigo 68 da Lei nº 4.949, de 2012, que 'estabelece normas gerais para realização de concurso público pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal', para suspender o prazo de validade dos concursos".

Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, somos pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1 e pela rejeição do Substitutivo nº 2, que é a Emenda nº 2. O parecer é pela aprovação, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

SECRETARIA LEGISLATIVA
PL Nº 1801 / 2017
Folha nº 15

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
13 12 2017	14h10min	36ª Sessão Extraordinária	4

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Prof. Reginaldo Veras, que designe Relator para a matéria ou avoque a relatoria. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras, para emitir parecer.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 1.801, de 2017, de autoria do Deputado Raimundo Ribeiro, que “acrescenta o parágrafo único ao artigo 68 da Lei nº 4.949, de 2012, que ‘estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal’, para suspender o prazo de validade dos concursos”.

Antes de iniciar o meu parecer, parabenizo o Deputado Raimundo Ribeiro pela criativa propositura, até porque já há decisões de tribunais superiores que ratificam essa decisão.

Vejam como é importante: no caso do Procon, que nós acompanhamos, o governo foi obrigado pela Justiça a prorrogar o prazo de validade do concurso, porque os aprovados no número de vagas – como há muitos aqui – foram impedidos de tomar posse por causa da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, aproveito para parabenizar o Deputado Raimundo Ribeiro.

Já conhecendo bem a temática, o parecer da CCJ é pela aprovação e admissibilidade do projeto de lei, na forma do Substitutivo nº 1, e pela rejeição da Emenda nº 2, conforme já feito na CEOF e na CAS.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer da CCJ. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 1.801, de 2017. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)